



CONCURSO PÚBLICO Nº 3/2021

CADERNO DE ENCARGOS



CADERNO DE ENCARGOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 3

NOME DO
PROCEDIMENTO:

CONCESSÃO DO ESPAÇO PARA FUNCIONAMENTO DO BAR DE APOIO À PRAIA PAU-
DA-MANOBRA, SITO NO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DESTA PRAIA

CONCURSO PÚBLICO Nº 3/2021

CADERNO DE ENCARGOS PARA A CONCESSÃO DO ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DO “BAR DA PRAIA PAU DA MANOBRA” EM SILVALDE

Artigo 1º

Concessão

A concessão do espaço para da exploração do “Bar da Praia Pau da Manobra”, em Silvalde, destina-se a apoiar e servir os utentes da Praia Pau da Manobra sita na Freguesia de Silvalde durante a época balnear.

Artigo 2º

Período de Concessão

A concessão tem início a **01 de Junho de 2021** e termina a **15 de Outubro de 2021**.

Artigo 3º

Pagamento

1. O preço a pagar pela concessão do espaço assenta na proposta considerada e terá um valor mínimo de **1500 € acrescido do I.V.A., à taxa legal em vigor.**
2. O adjudicatário efetuará o pagamento de 50% na data da assinatura do contrato.
3. O restante será liquidado 30 dias após a abertura do Bar de Praia.
4. A Junta de Freguesia da Vila de Silvalde receberá as importâncias pecuniárias constantes da proposta apresentada pelo concorrente a quem for adjudicado o concurso, de acordo com a modalidade, periodicidade e condições de atualização que sejam estabelecidas contratualmente. O não pagamento das importâncias nos prazos devidos implica uma penalidade correspondente a 50% do seu valor. A falta de pagamento das duas prestações pode implicar a resolução do contrato.
5. Aos valores da proposta acrescerá a taxa de I.V.A. em vigor à data do pagamento de cada uma das prestações. O pagamento do preço da concessão deve ser atempado, nos termos previstos nas presentes condições.



CADERNO DE ENCARGOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 3

NOME DO
PROCEDIMENTO:

CONCESSÃO DO ESPAÇO PARA FUNCIONAMENTO DO BAR DE APOIO À PRAIA PAU-
DA-MANOBRA, SITO NO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DESTA PRAIA

Artigo 4º

Funcionamento e Equipamento do Estabelecimento

1. A estrutura para funcionamento do bar será da competência do concessionário.
2. Fica a cargo do concessionário o apetrechamento indispensável no que se refere ao mobiliário, maquinaria, utensílios de cozinha e equipamento em geral.
3. O concessionário providenciará de modo a que todas as instalações se mantenham em boas condições, conservação e segurança, limpeza e salubridade, cabendo-lhe executar, por conta e risco, todas as reparações necessárias.
4. Todas as taxas e serviços necessários ao bom funcionamento do estabelecimento, impostas pela legislação em vigor, serão de conta do adjudicatário, nomeadamente água, eletricidade, saneamento, Sociedade Portuguesa de Autores, Câmara Municipal de Espinho, etc. Ou seja, o concessionário fica obrigado ao pagamento de todos os impostos, taxas, licenças e outros encargos devidos, se existirem, à Câmara Municipal de Espinho e ao Estado, bem como fica também obrigado ao pagamento dos encargos resultantes do consumo e requisição de água e de energia elétrica.
5. O estabelecimento destina-se a café snack-bar, não podendo de forma alguma funcionar como outra modalidade sem prévia autorização da Junta de Freguesia. Como por exemplo, festas temáticas que pretendam realizar, etc.

Artigo 5º

Artigos disponíveis para venda

O café snack-bar destina-se exclusivamente à venda de chá, café, bebidas engarrafadas, bolos, rebuçados, chocolates, gelados e comida tais como: francesinhas, cachorros, pregos, sandes etc.

Artigo 6º

Inspeção e Fiscalização

O concessionário fica abrangido a facultar a todo o momento a entrada no café snack-bar a qualquer elemento do Executivo da Junta de Freguesia em serviço de inspeção e fiscalização, proporcionando-lhes todos os elementos que solicitarem para se documentarem sobre a forma como a exploração está a ser exercida.

Artigo 7º

Manutenção das Instalações

1. As reparações serão sempre da exclusiva responsabilidade do concessionário e executadas por este.
2. Fica a cargo do concessionário o apetrechamento indispensável do estabelecimento, a fim de que o mesmo corresponda ao nível exigido e à categoria do estabelecimento.



CADERNO DE ENCARGOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 3

NOME DO
PROCEDIMENTO:

CONCESSÃO DO ESPAÇO PARA FUNCIONAMENTO DO BAR DE APOIO À PRAIA PAU-
DA-MANOBRA, SITO NO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DESTA PRAIA

3. Sob pena de constituir justa causa para a rescisão do contrato, o concessionário obriga-se a manter o bom nível do serviço.

Artigo 8º

Horário de Funcionamento

O Bar de Praia funcionará durante o período indicado no **Artigo 2º** e, no horário vigente no Município ou Capitania do Douro, para os estabelecimentos instalados nas concessões de Praia.

Artigo 9º

Rescisão

O contrato pode em qualquer altura ser livremente rescindido pela Junta de Freguesia, com aviso prévio de 30 dias, sem lugar a indemnização, sempre que haja incumprimento das cláusulas contratuais.

Artigo 10º

Transmissibilidade

Fica proibida a transmissão total ou parcial das ocupações sem autorização prévia e expressa da Junta de Freguesia da Vila de Silvalde.

Artigo 11º

Adjudicação e contrato

Ao concorrente situado em 1º lugar, no ato público do concurso, ser-lhe-á adjudicado e imediatamente após será efetuada a celebração do contrato com a Junta de Freguesia de Silvalde.

Artigo 12º

Disposições finais

1. A concessão não está subordinada principal ou subsidiariamente às Leis reguladoras do inquilinato.
2. Finda a concessão, o adjudicatário deverá deixar o espaço livre e desocupado no prazo que lhe foi fixado por aviso, nunca inferior a 15 dias úteis.




CADERNO DE ENCARGOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 3

NOME DO PROCEDIMENTO:	CONCESSÃO DO ESPAÇO PARA FUNCIONAMENTO DO BAR DE APOIO À PRAIA PAU-DA-MANOBRA, SITO NO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DESTA PRAIA
------------------------------	---

3. Se o adjudicatário não sair naquele prazo, a Junta de Freguesia de Silvalde procederá à desocupação do espaço, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrarem, nem pagando indemnização ou compensação por eventuais danos ou desvios de bens. Neste caso, o adjudicatário fica obrigado a indemnizar a Junta de Freguesia pelas despesas provocadas.
4. No presente concurso observar-se-ão as condições previstas no Programa do Concurso Público anexo, bem como subsidiariamente as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
5. Constitui fator eliminatório a não apresentação da documentação solicitada nos Anexos I, II, III e IV do Programa do Concurso Público.

Junta de Freguesia da Vila de Silvalde, 07 de Maio de 2021

O Presidente da Junta de Freguesia,



(José Carlos da Silva Teixeira)



